



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

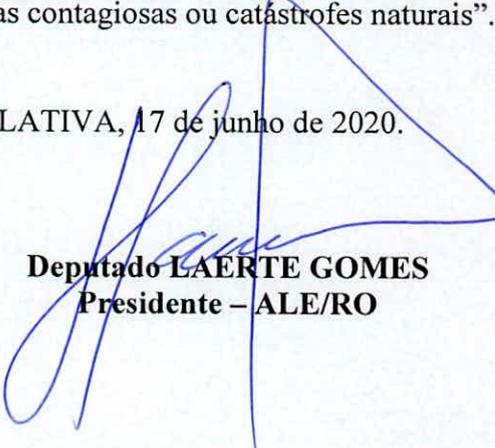
MENSAGEM Nº 115/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 20 / 06 / 2020  
Horas 13 : 15  
Por: franca

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 596/2020, que “Reconhece a Atividade Religiosa como essencial para a população do Estado de Rondônia em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de junho de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 596/2020

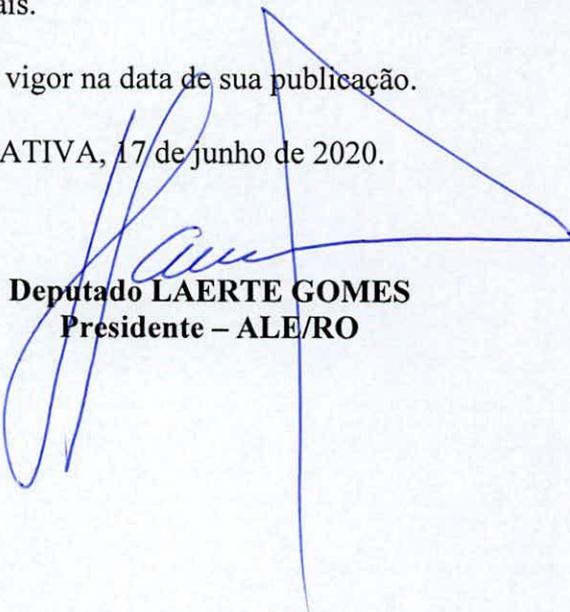
Reconhece a Atividade Religiosa como essencial para a população do Estado de Rondônia em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como atividade essencial as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de junho de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



LIDO NA SESSÃO DO DIA

05 MAI 2020

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>05 MAI 2020</p> <p>Protocolo: <u>634/20</u></p> <p>Processo: <u>634/20</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>596/20</u>
	AUTOR: Deputado <b>MARCELO CRUZ</b> - Patriota		
<p><b><i>"Reconhece a Atividade Religiosa como essencial para a população do Estado de Rondônia em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais."</i></b></p> <p><b>A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> decreta:</p> <p><b>Art. 1º</b> - Fica reconhecida como atividade essencial as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.</p> <p><b>Art. 2º</b> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p><b>Art. 3º</b> Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Plenário das Deliberações, 28 de abril de 2020.</p> <p>Deputado <b>MARCELO CRUZ</b> - Patriota</p>			
<p><b><u>JUSTIFICATIVA</u></b></p> <p>Senhores Deputados.</p> <p>Com o advento da pandemia da Covid-19 que ainda aterroriza todo o planeta Terra, apesar de ter poder de letalidade relativamente médio-alto, sua capacidade de contaminação é altíssima, crescendo exponencialmente, atingindo praticamente todos os continentes do mundo.</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____
AUTOR: <i>Deputado</i> <b>MARCELO CRUZ</b> - <i>Patriota</i>			
<p>A pandemia também lançou uma pressão, sem precedentes, sobre os sistemas de saúde pelo mundo a fora e a economia global e os hábitos sociais, levando países inteiros a manterem suas populações em casa para evitarem a contaminação.</p>			
<p>Atualmente, países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do avanço do coronavírus, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte. Em decorrência do contágio de tal doença se dar de forma muito fácil e rápida, diversos Estados do país tem utilizado o isolamento total social, permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas a atividade religiosa.</p>			
<p>Contudo, a atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população. Sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano.</p>			
<p>Além do que, o reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal. Assim, diante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.</p>			
			